

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
BRL X - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ nº 28.729.197/0001-13**

Pelo presente instrumento particular, a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (a “CVM”) a administrar fundos de investimentos, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, neste ato representada de acordo com seu estatuto social, nos termos da legislação e regulamentação vigente (“Administradora”), na qualidade de Administradora do **BRL X FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº **28.729.197/0001-13** (“Fundo”),

CONSIDERANDO QUE:

(i) o Fundo é um fundo de investimento imobiliário regido pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, e pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472”), constituído pela Administradora através do “Instrumento Particular de Constituição do BRL X - Fundo de Investimento Imobiliário”, datado de 19 de setembro de 2019 (“Instrumento de Constituição”);



- (ii) o Fundo, até a presente data, não possui cotistas, haja vista ainda não ter ocorrido a subscrição de cotas de emissão do Fundo;
- (iii) cabe, única e exclusivamente à Administradora a deliberação acerca de eventuais alterações no regulamento do fundo, bem como de seus respectivos anexos;
- (iv) A Administradora resolve pelo presente alterar substancialmente os termos do regulamento do fundo, o qual passará a vigor para todos os fins nos termos do Anexo I (doravante apenas “Regulamento do Fundo”);
- (v) Todos os termos iniciados em letra maiúscula não definidos neste instrumento, tem seu significado atribuído no Regulamento do Fundo.

RESOLVE aprovar o que segue:

- Alteração da denominação do Fundo:** Alterar a denominação do Fundo, a qual passará a ser “**FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - VBI CRÉDITO**”.
- Reforma do Regulamento:** Reformara substancialmente o Regulamento, incluindo, mas não se limitando às alterações indicadas abaixo e, ato contínuo, aprovar a nova versão do Regulamento, a qual, a partir desta data, passa a vigor nos termos do ANEXO I ao presente instrumento.
- Exclusão de termos definidos e Índice;**
- Alteração dos Ativos Alvo:** Os Ativos Alvo, que são objeto do Fundo, passaram a ser, preponderantemente (a) Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”), desde que tenham sido objeto de oferta pública registrada na CVM ou cujo registro tenha sido dispensado, nos termos da



regulamentação em vigor; bem como outros ativos mobiliários tais como **b)** Letras Hipotecárias (“LH”); **c)** Letras de Crédito Imobiliário (“LCI”); **d)** Letras Imobiliárias Garantidas (“LIG”); **e)** cotas de fundos de investimento imobiliário (“FII”); **f)** certificados de potencial adicional de construção emitidos com base na Instrução da CVM nº 401, de 29 de dezembro de 2003; **g)** debêntures, e **h)** demais títulos e valores mobiliários que sejam ou venham a ser permitidos pela legislação ou regulamentação aplicável;

5. **Alteração da Política de Investimento:** O Fundo passou a ter como Política de Investimento, fundamentalmente: a) auferir rendimentos advindos dos Ativos Alvo que vier a adquirir; e b) auferir ganho de capital nas eventuais negociações dos Ativos Alvo que vier a adquirir e posteriormente alienar. Ademais, o Fundo passou a ter como rentabilidade alvo superar a variação dos Certificados de Depósitos Interbancários - CDI, sendo certo que, conforme ressaltado no Regulamento do Fundo, a Rentabilidade Alvo não representa e nem deve ser considerada, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, promessa, garantia, estimativa, projeção ou sugestão de rentabilidade aos cotistas por parte da ADMINISTRADORA ou do GESTOR.

6. **Taxa de Administração:** A Taxa de Administração Total será composta pelo (i) valor equivalente à Taxa de Administração e Custódia, definida e calculada conforme o artigo 28 do Regulamento do Fundo, acrescida (ii) do valor equivalente à Taxa de Gestão, calculada conforme Artigo 29 do Regulamento do Fundo, ainda acrescida, (iii) do valor equivalente à Taxa de Escrituração, a ser pago diretamente a terceiros, e que será deduzida da Taxa de Administração.

7. **Patrimônio do Fundo:** Poderão constar do patrimônio do **FUNDO** os Ativos Alvo, as Aplicações Financeiras e os ativos mencionados no inciso VI do artigo 3º do Regulamento do Fundo.



8. Aprovação da 1ª Emissão de Cotas e realização de Oferta Restrita: Aprovar a realização da primeira emissão de Cotas do Fundo (“1ª Emissão”), em série única, por meio de oferta pública com esforços restritos de colocação das Cotas, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, (“Oferta Restrita” e “Instrução CVM 476”, respectivamente), com os direitos e características definidos no Regulamento.

8.1. Serão emitidas até 2.000.000 (dois milhões) de Cotas de série única, as quais deverão ser subscritas até o final do Período de Distribuição, limitado ao montante máximo de subscrição de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), com preço de subscrição de R\$ 100,00 (cem reais), em série única. O valor mínimo de subscrição de Cotas no Período de Distribuição é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2.1. 8.2. A Oferta Restrita será destinada exclusivamente a investidores profissionais (“Investidores Profissionais”), assim definidos no Artigo 9º-A da Instrução nº 539, de 13 de dezembro de 2013, e eventuais alterações posteriores.

8.3. A distribuição de Cotas da 1ª Emissão, ofertadas publicamente, será liderada pelo Distribuidor e realizada em regime de melhores esforços.

8.4. O plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, com observância dos limites impostos pela legislação, sendo esta automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos da Instrução CVM nº 476/09. Para tanto, o Distribuidor poderá acessar até no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.



8.5. O prazo máximo para a subscrição das Cotas da 1ª Emissão do Fundo é de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de início de distribuição, observados os relatórios semestrais a que se refere o § 2º do Art. 8º da Instrução CVM 476/09 (“Período de Distribuição”).

8.6. As Cotas da 1ª Emissão deverão ser integralizadas (i) em moeda corrente nacional, em uma conta de titularidade do Fundo, no prazo previsto em cada Boletim de Subscrição,, e/ou; (ii) outros ativos, conforme relação prevista no Artigo 2º do Regulamento do Fundo, nos termos previstos em cada Boletim de Subscrição.

Estando assim deliberado, vai a presente Primeira Alteração do Regulamento assinada em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 20 de março de 2019.

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administrador

Testemunhas:

1.

Nome: _____

RG: _____

2.

Nome: _____

RG: _____

